



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS		PARTIDO :PT
EMENDA N° 496	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 18/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</u></p> <p>Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a Associação Paraibana de Cegos - APACE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 09.154.832/0001-37, localizada na Rua: Doméstica Severina Ferreira dos Santos, 69, Valentina, João Pessoa-PB, o valor de R\$ 70.000,00 para o custeio dos serviços prestados pela entidade.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</u></p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A entidade supramencionada atua há quase 40 anos em nosso Estado, desenvolvendo um trabalho de inclusão através da prática de esportes. A APACE é reconhecida nacionalmente pelo trabalho desenvolvido com pessoas com deficiência visual, tendo obtido excelentes resultados com o seu time de futebol de cego. Contudo, a associação enfrenta grandes dificuldades para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, já que não conta com apoio financeiro dos poderes públicos, motivo pelo qual encaminhamos esta emenda.</p>		
<p>.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025</p>		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

Assinatura manuscrita